



# PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

## Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Atibaia

Processo nº 1001852-97.2020.8.26.0048

Vistos.

Sem que tenha sido possível às partes o atingimento do ponto de equilíbrio entre seus interesses (fls. 291), a hipótese é de dar-se prosseguimento aos atos de excussão dos direitos penhorados nos autos.

Nessa conformidade e à vista do quanto postulado (fls. 291), **SOLICITE-SE** à leiloeira **CRISTIANE BORGUETTI MORAES LOPES** (JUCESP nº 661), que ora fica nomeada para adequação aos termos do Provimento CG nº 19/21, a designação de novo leilão de tais direitos.

Para o ato seja observada toda a regulamentação constante da decisão de 09.11.20 (fls. 145/146).

A escrivania providencie a intimação do leiloeiro, por mensagem eletrônica ([juridico@lanceja.com.br](mailto:juridico@lanceja.com.br)).

Intimem-se.

Atibaia, 05 de abril de 2022.

**Rogério A. Correia Dias**  
Juiz de Direito